



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.911/2012**

**De 09 de fevereiro de 2012**

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1911/2012
AS. FLS.	129
LIVRO Nº	30
EM:	28 / 02 / 2012
FONCTIONÁRIO	

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

**O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios – Estado de Alagoas**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do município de Palmeira dos Índios, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 7.081/2009.

**Art. 2º.** – O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso, necessárias, à atualização e a consolidação do plano, anteriormente, vigente.

**Art. 3º.** – A proposta, de revisão do Plano Municipal de saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e, está em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das políticas estaduais de saneamento, de saúde pública e de meio ambiente;

II - dos planos estaduais de saneamento e de recursos hídricos;

**Parágrafo Primeiro** – A revisão, do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Alagoas.

**Art. 4º.**– as revisões do Plano de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	120 1911/2012
AS. FLS.	
LIVRO Nº	30
EM:	28 / 03 / 2012
FISCÁRIO	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Gabinete do Prefeito

**Cont. Lei nº 1.911/2012**

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do artigo 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmira dos Índios, em 09 de fevereiro de 2012.

**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**

**Prefeito**

**José Clovis Soares Leite**

**Secretário Municipal de Administração**

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 09 de fevereiro de 2012.



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1910/2012
AS. FLS.	120
LIVRO Nº	30
EM:	22 / 03 / 2012
FUNICIONÁRIO	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.910/2012**

**De 07 de fevereiro de 2012**

Denomina de Monsenhor Luiz Ferreira, a alameda localizada na Rua Sebastião Ferreira, no bairro Palmeira de Fora e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de Monsenhor Luiz Ferreira, a alameda localizada na Rua Sebastião Ferreira, no bairro Palmeira de Fora.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 07 de fevereiro de 2012.

  
**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**

**Prefeito**

  
**José Clovis Soares Leite**

**Secretário Municipal de Administração**

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de fevereiro de 2012.



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1908/2012
AS. FLS.	30/19
LIVRO Nº	19
EM:	03/02/2012
FUNCIONÁRIO	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1.908/2012**  
**De 03 de fevereiro de 2012**

Denomina de Antônio Caetano Pinto, a Praça localizada nos fundos da Igreja do Rosário e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com a Legislação vigente.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de Antônio Caetano Pinto, mais conhecido como Antônio Laurentino, a Praça localizada nos fundos da Igreja do Rosário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em , 03 de fevereiro de 2012.

  
**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**

**Prefeito**

  
**José Clovis Soares Leite**

**Secretário Municipal de Administração**

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 03 de fevereiro de 2012.